

REPÚBLICA

ORGÃO OFICIAL
ESTADO FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANNO II

ASSIGNATURA

Trimestre	38000
Semestre (pelo correio)	86000

ESTERRO SABBADO 27 DE DEZEMBRO DE 1890

PUBLICAÇÃO DIÁRIA, A' TARDE

TIPOGRAPHIA
RUA JOSÉ VEIGA N. 23
GERENTE — EVENIO C. LOPES

N. 323

PARTE OFICIAL

DECRETO N. — de 5 de Novembro de 1890

Promulga o regulamento para execução do decreto n. 451 B, de 31 de maio do corrente anno, que estableceu o registro e transmissão de imóveis pelo sistema Torrens.

Regulamento a que se refere o decreto n. desta data

(Continuação)

CAPITULO VI

Execução de sentenças e mandados

Art. 53. Nenhuma sentença ou mandado de execução, terá efeito contra imóvel admittido ao regimento deste regulamento, enquanto não se averbar no livro da matrícula, e mencionar a averbação na propria sentença ou no mandado.

Executada a sentença ou cumprido o mandado, o oficial o declarará no livro da matrícula e no título, fazendo esta menção prova da execução consummada.

Art. 54. Aos adquirentes, credores hypothecaries ou outros interessados, não se poderá oppôr sentença ou mandado, anterior ao registro, sendo dentro em seis meses da data deste.

CAPITULO VII

Da perda do título de matrícula

Art. 55. No caso de destruição ou perda do título, o proprietário, anunciará a por 30 dias consecutivos, nos jornais de maior tiragem, sub metterá ao juiz do registro uma declaração, com todos os esclarecimentos que possuir em apoio de sua qualidade e à respeito das hypothecas e demais encargos, que gravarem o imóvel.

§ 1.º Satisfeitos estes requisitos, mandará o juiz entregar ao proprietário novo título, com ressalva do primeiro, e reproduzir-lhe o conteúdo no livro da matrícula, com especificação das circunstâncias em que fôr entregue.

§ 2.º Dessa entrega fará o oficial menção, datada, na matriz, declarando as circunstâncias.

§ 3.º O novo título terá o mesmo valor do primitivo.

CAPITULO VIII

Das plantas e avaliações dos imóveis

Art. 56. O levantamento das plantas, à que se refere o art. 25, operar-se-há de conformidade com estas disposições.

1.º As plantas serão levantadas mediante goniômetros, independentemente de bussola.

2.º Serão orientadas segundo o meridiano verdadeiro do logar, determinando-se a declinação magnética.

3.º Além dos pontos de referência necessários para verificações ulteriores, fixar-se-hão marcos especiais de referência, orientados e ligados a pontos certos e estabelecidas nas sédes das propriedades, mediante os quais a planta se possa incorporar depois à carta geral cadastral.

4.º As plantas conterão:

a) As altitudes relativas de cada estação de instrumento e a conformação altimétrica ou orographica approximativa dos terrenos.

b) As construções existentes, com indicação de seus fins;

c) Os valões, cercos divisorios;

d) As águas principaes, que balharem a propriedade, determinando-se, quanto se possa, os volumes, reduzido à maxima secca, em termos de poder-se calcular-lhes o valor mecanico;

e) A indicação, mediante círculos concentricos, das culturas existentes, dos pastos, campos, mattas, capoeirões, construções e divisões das propriedades.

5.º As escalas das plantas poderão variar entre os limites:

1 e 1.500^m

1.500^m — 500 5.000, conforme a extensão das propriedades rurais.

Nas propriedades de mais de 5 kilómetros quadrados se admitirá a escala de 1:10.000.

6.º As plantas trarão em anexo, authenticados pelo engenheiro, ou agrimensor, que as assinar, as cartonetas das operações de campo e um relatório ou memorial descriptivo da medida indicando:

a) Os rumos seguidos, a avivação dos rumos antigos, com respectivos cálculos.

b) Os accidentes encontrados, as cercas, valões, marcos antigos, córregos, rios, lagões, etc.;

c) A indicação minuciosa dos novos marcos assentados, das culturas existentes e sua produção anual;

d) A composição geologica dos terrenos, as novas culturas, a que possam adoptar-se, e bem assim a qualidade e extensão dos campos, mattas e capoeirões existentes;

e) As industrias agrícolas, pastoris, fabris e extractivas, exploradas, ou susceptíveis de exploração.

f) As vias de comunicação existentes e as que convenha estabelecer;

g) As distâncias à estação de estradas de ferro, portos de embarque e mercados mais próximos;

h) O numero verificável de trabalhadores, empregados na lavoura, com indicação, podendo ser, de suas nacionalidades;

i) O sistema adoptado em relação ao serviço agrícola e ao estabelecimento de colonos (parceria, salário, subdivisão da propriedade em lotes, empreitadas, etc.);

j) A avaliação de todos os moveis immóveis, discriminando-se os preços de cada um.

k) A indicação, em summa, de todos os dados úteis ao conhecimento cabal da propriedade e seu valor.

l) As plantas serão assignadas por engenheiro, ou agrimensor, habilitado para assumir a responsabilidade legal de tais trabalhos.

Art. 57. Com a planta, se apresentarão as notas de campo, segundo as quais fôr organizada, o relatório, ou memorial descriptivo, exigido no art. 28.

§ 1.º Esse relatório servirá de base à avaliação da propriedade, a qual deverá fazer-se por dous arbitros, um nomeado pelo juiz, outro pelo proprietário, decidindo, em caso de divergência, terceiro avaliador designado pelo juiz. A avaliação far-se-há por meio de requerimento.

§ 2.º O juiz prescindirá de avaliações, quando, não se opondo o proprietário, lhe parecer justa e verdadeira a avaliação do engenheiro, ou agrimensor, declarada no relatório.

§ 3.º A avaliação effectuar-se-há no lugar da situação do imóvel, com assistência do dono, ou seu procurador, designando-se previamente dia e hora.

§ 4.º O juiz, ao ordenar a matrícula, homologará a planta e a avaliação. O valor, assim determinado, mencionar-se-há no registro.

§ 5.º Sempre que os proprietários dos imóveis requererem nova estimativa de suas propriedades, o juiz mandará proceder à elas, na forma deste artigo, dispensando nova planta.

Art. 58. O proprietário, que tiver plantas regulares, já homologadas, fica desobrigado de nova medição de suas terras, mas não do processo do art. 33, e de fazê-las avaliar, nos termos do artigo antecedente.

As despesas respectivas tocarão ao dono dos imóveis.

(Continua)

Governo do Estado Federal de Santa Catharina

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE DEZEMBRO

RESOLUÇÃO n. 167.— O Vice-Governador do Estado, usando da autorização conferida por aviso do Ministério da Agricultura, Commercio e Obras Públicas, de 17 de corrente, resolve nomear o Dr. Pedro Ferreira da Silva para o lugar de médico de imigrantes, na cidade de Itajahy, e dos nucleos coloniais situados n'aquelle município com o vencimento anual de 3.000\$000.

Ao Inspector da Tesouraria.— Declarando que Manoel Dinger e Manoel Berlinck da Silva, nomeados para servirem como agrimensores na comissão de terras em Itajahy, entraram em exercício no dia 13.

Declarando estar a Tesouraria habilitada com o crédito de 10.651\$00 por conta da verba «Material de construção naval».

Declarando estar concedido o aumento do crédito de 63.533\$00 para pagamento do ordenado do Vice-Governador em exercício, de 9 a 14 de Novembro, tempo esse em que esteve legitimamente impedido por ter ido tomar assento no Congresso Nacional o Dr. Lauro Severiano Müller.

Enviando cópia da tabela que acompanhou o aviso do Ministério do Interior de 16 de corrente.

Mandando pagar ao farmacêutico Rodolpho da Silva Bahia 2\$000, conforme o documento que ora se lhe remete.

Declarando que José Antônio Alves de Azevedo, nomeado para servir de agrimensor na comissão de terras em Itajahy, entrou em exercício a 29 de Novembro.

Ao Capitão do Porto.— Recomendando que mande lavrar contratos para os diversos fornecimentos à Armada, tendo, porém, em vista as recomendações feitas na informação que, por cópia, se lhe envia.

Ao Delegado das Terras.— Declarando, em resposta ao ofício n. 107, que, estando proximo o dia para o reconhecimento geral da população, não convém que haja movimento de força.

Recommendando que providencie para que os trabalhos do nucleo colonial Luiz Alves fiquem a cargo da comissão que ali funciona.

Devolvendo, com o — cumpra-

en-scène deslumbrante, não toma sada pela mordedura da aspide. As suas precauções para se assegurar uma *boa imprensa*, o que é a metade do triunfo. Por outro lado, os criticos profissionais que de ordinário se mostram ferozes com os principiantes e que experimentam o mais vivo prazer em *derrecer* as vocações incipientes, estão literalmente aos pés dos autores celebres que elles sentem demasiado fortes para que seja prudente atacá-los face a face.

Desta vez é que este exemplo de servilismo se observa em toda a sua extensão. A parte um ou dois Aristarchos sem autoridade e por isso mesmo audaciosos, que disseram alto e bom som que o drama não presta e que há mil vezes mais talento no scenario do que na peça, os principais da critica teatral limitaram-se a exprimir esta mesma idéa através dos mais delicados circumloquios, sob a forma de dívidas respostas. Algumas mesmas entretiveram a dificuldade, não escrevendo uma linha sobre o mérito real da peça e conseguindo seis colunas à narrativa do enredo e das magnificências da *mise en scène*. A verdade é que a peça se salva pelas maravilhosas e inegociáveis pompas dos trajes e do scenario, mas que se funde ao pé de uma *poussinisme* com palavras, destinadas de qualquer valor literário ou psychologico. É a história vista pelos seus lados pittorescos e pequeninos, esfarralada em anedotas e em incidentes secundários, procurando no rigor pueril do detalhe e do arrebiado ornamento, o efeito de perspectiva que um grande dramaturgo procuraria encontrar nas grandes linhas, no lances largamente concebidos, e em uma vigorosa *synthèse historico*.

Ser-me-hiam necessárias as cônjuges da primeira pagina deste jornal para oferecer aos leitores um resumo desta obra folhuda, desigual e marchetada de episódios innumeros.

Seria um trabalho improbo e inútil, porque mesmo depois dessa análise minuciosa, elles não ficariam fazendo menor idéia de uma peça cuja encantadora principal redenção explodentes de uma *mise en scène* como ainda até hoje se não vira em teatro parizense.

Que a *mise en scène*, porém, não nos faça esquecer o desempenho, e sobretudo o desempenho de Sarah Bernhardt, cujo talento maravilhoso se transforma de dia para dia, apresentando facetas novas e scintilações imprevistas. O que Sarah é n'esta peça, o modo por que aprendeu e assimilou o seu papel não se descrevem em meia dúzia de linhas de uma crônica apressada. A opinião unânime é que a grande actriz deu n'esta peça a nota culminante do seu gênio e que d'aqui por diante lhe seria permitido quando muito manter-se à mesma altura. Subir — não lhe é possível já.

A mania pueril do *détail* verda deiro em matéria teatral prejudicou gravemente um dos mais pathéticos efeitos do papel de Sarah.

Resfiro-me à cena da morte cau-

da, achando uma abertura no labirinto de rendas que o garneciam, iniciou-se indiscretamente em regiões onde com bastante pena minha me não é possível acompanhá-lo.

Na pelo theatro um susurro formidável, pessoas ancianas exclamavam uma para as outras: — «Onde está ella? — Lá vai! — Sahiu da cesta! E' verde! — Não, creio que é azul!» E outras parvoices análogas. O bicho, entretanto, com portava-se com um sangue-frio assombroso. Um momento fui visto colher no pescoço de Sarah e, logo em segui-

Entretanto, Sarah expirava em uma agoniza doce e voluptuosa — uma obra prima no gênero. Mas ninguém pensava senão na vibora e o efeito deste lance foi completamente perdido.

Muitos minutos depois do pano baixar, ainda havia gente na plateia à espera de que o animaljo saísse.

ALTER EGO
(F. do J. do C. do Rio.)

Intendencia Municipal RECEITA E DESPEZA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1890

RECEITA

Saldo em 31 de Outubro, inclusive depósito	12:436\$708
Imposto de continuação de casas de negócio.	42\$000
Multas por infração de posturas e legislações	71\$400
Veículos	15\$000
Pombeiros	30\$000
Generos exportados, arrecadada no Tesouro do Estado	1:220\$634
Generos importados	430\$400
Arrecadada no mercado, talho, quitandeiros e açougues	505\$300
Mascotes	4\$000
Licenças para edifícios	7\$000
Item por títulos da marinha	10\$000
Fóros da marinha	5\$510
Arrendamentos, fóros e laudemios	485\$500
Imposto de 2% sobre terrenos	26\$480
Bendimento do comitório público	11\$000
Dívida activa cobrada	9\$600
	2:873\$824
	15:310\$532
Saldo existente com se vê até 30 de Novembro	11:058\$944

DESPEZA

Pagamento aos empregados ativos, no mês de Outubro	719\$532
Idem idem aposentados	129\$443
Idem aos fiéis das freguesias	20\$000
Idem ao coxeiro do comitório	40\$000
Idem ao zelador do mercado	25\$000
Com o expediente da Intendencia Municipal	933\$975
Idem idem do Jury	47\$420
Idem eventuais	6\$300
Idem enterroamento de indigentes	189\$560
Idem com hygiene pública	71\$000
	205\$800
	520\$080

Obras públicas

A trabalhadores em diversas ruas e praças	1:364\$100
A José Antônio de Lima, p/c. das obras das pontes no caminho de S. Antônio	233\$333
A José Ferreira Vaz, obra da rua Igualdade. A Senen Abdon Camen, obras de pontes e caminho no Rio Tavares	140\$000
A Henrique Brigmann, obras a rua Esteves Junior	270\$000
A José Alexandre Natividade, obras à rua S. Martinho	200\$000
A Emmanuel Torneral, obras na estrada de Pirajubahé	118\$000
A diversas obras no mercado e jardim	76\$800
Madeiras para concertos de pontes	19\$500
A diversas contas de brebigeão para macadame	39\$000
	336\$800
	2:797\$533
Depósito na Caixa Económica	4:000\$000
Saldo existente no cofre	7:058\$944

4:251\$588

11:058\$944

15:310\$532

EDITAIS

Repartição Geral dos Telegraphos

Pela estação telegraphica d'esta capital se faz publico que, a partir de 1.º de Janeiro proximo vindouro, os endereços registrados na fórmula do § 3.º do art. VI do regulamento aprovado pelo decreto n. 372 A de 2 de Maio de 1890, deverão ser reformados visto terminar a 31 do mez vigente as inscrições feitas n'esta estação durante o corrente anno.

Desterro, em 22 de dezembro de 1890.—O eucarregado, João Werneck de Sam-pai Capistrano.

Capitania do Porto

De ordem do cidadão Capitão do Porto d'esta Estado, fogo constar aos proprietários e patrões das embarcações do tráfico de porto e de interior e também as de simples recreio, que dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da publicação deste edital, devem comparecer a esta Repartição afim de receberem as licenças anuais conforme determina o art. 76 do regulamento e que não lhes serão concedidas sem que apresentem os documentos comprobatórios de haverem satisfeito às repartições fiscais incorrendo os infratores na multa cominada no citado artigo.

Secretaria da Capitania do Porto do Estado de Santa Catarina, 24 de Dezembro de 1890.—O Secretario, Durval Augusto Gomez.

Intendencia Municipal

De ordem do cidadão presidente da Intendencia Municipal se faz publico que, devendo sofrer algumas alterações o Regulamento dos criados, já publicado, não terá elle execução no 1.º de Janeiro proximo em diante, como se havia determinado, e sim quando novamente for anunciado.

Secretaria da Intendencia Municipal do Desterro, 27 de Dezembro de 1890.—O secretario, Patrício M. Linhares.

ANNUNCIOS

Atenção!

Frederico Teixeira de Oliveira, residente em Cannavieiras, tendo de regularizar seus negócios, previne aos que lhes são credores que apresentem as contas, no prazo de trinta dias, afim de serem pagas.

FABRICA de CAL da Arataca

Premiada com uma menção honroso na Exposição Provincial de 1882

Continua a ter grande sortimento de cal fina e de superior qualidade.

Trata-se com o seu proprietário abaixo assinado, na fabrica, ou na sua residencia da «Ponta Alegre.»

Christovão Nunes Pires

TERRAS

Vende-se 40 braças de terras proprias para cultura, principalmente café, no lugar denominado Tapera, na barra do Sul e na ilha.

Quem pretender dirija-se ao Sr. Pereira d'Oliveira.

OFFICINA

CHAPEOS de SOL

Rua José Veiga

N. 72

Vende-se por atacado e a varejo

EMBRENTOS COM BREVIDADE
PERFEIÇÃO
JERONYMO NOCETI

CAL

Antonio Pantaleão do Lago Junior

tem em seu deposito, no lugar denominado Coqueiros, grande quantidade de cal de boa qualidade. Quem pretender comprar, dirija-se neste capital à rua José Veiga (antiga do Príncipe), casa n.º 84.

Malas do Correio

Para S. Miguel, Tijucas, Camboriú, Itapocoroy e Barra Velha partem da capital nos dias 7 e 22 e chegam a 15 e 30.

LOTERIA

DO

GRAM-PARA'

Plano de 250.000\$000!

PREMIOS DA SÉRIE

1 premio de . . .	12:500\$ 99	— 2. finaes para o 1.º premio. . .	10\$000
1 " " . . .	1:500\$ 99	ditos para o 2.º	10\$000
1 " " . . .	500\$ 99	900 terminações pa-	
2 " " . . .	200\$ 900	ra o 1.º premio	5\$000
6 " " . . .	100\$ 900	900 ditas para o 2.º	5\$000
12 " " . . .	50\$ 900	2 approximações	
9 dezenas para o 1.º premio . . .	30\$ de . . .	de . . . : 100\$000	
9 ditas para o 2.º . . .	20\$ 2 ditas de . . .	60\$000	
9 ditas para o 3.º . . .	10\$ 2 ditas de . . .	30\$000	

Plano sem rival!

Esta loteria compõe-se de 10,000 bilhetes a 4\$000 réis

O AGENTE desta loteria chama a atenção do público para este importante plano e mais vantajoso pela sua boa organização.

Com QUATRO MIL RÉIS (5 centesimos de que se compõe o bilhete de cada série) recebe-se 12:500\$000 e com OITOCENTOS Réis (1 centesimo) 2:500\$000.

São premiadas as dezenas dos 1.º, 2.º e 3.º premios, as duas letras finaes dos 1.º e 2.º e as terminações dos mesmos, e bem assim as approximações do 1.º, 2.º e 3.º premios.

OS PREMIOS SÃO PAGOS SEM DESCONTO

Remettem-se bilhetes para fora sem commissão alguma.

As listas geraes são enviadas gratis.

JOÃO DOS SANTOS MENDONÇA, agente.

Praça Quinze de Novembro

(Esquina da Rua da Republica)

AO COMÉRCIO ÓLEO DE RICINO

SEM CHEIRO E SEM SABOR

outros óleos vegetais da fabrica de Guilherme Scheffer, em Blumenau

Depósito na Farmacia e Drogaria de Raulino Horn & Oliveira — Rua José Veiga.

CONFETARIA

RECREIO FEDERAL CA- THARINENSE

Diariamente

EMPADAS, PASTELARI,

DOCES SECCOS

30 RUA JOSÉ VEIGA 30

(Antiga do Príncipe)

F. C. Savedra

Malas do Correio

Para S. Miguel, Tijucas, Camboriú, Itapocoroy e Barra Velha partem da capital nos dias 7, 13, 19, 25 e 31, e chegam a 15 e 30.

Para S. José, Santa Thereza, Angelina, Lages, S. Joaquim da Costa da Serra, Coritibanos e Campos, partem do mesmo dia 5, 13, 21 e 29, e chegam a 6, 14, 22, 24, 26 e 30.

Para Trindade, Santo Antônio, Cananéia, Merim, Imbituba, Laguna, Araranguá e Tubarão, Imaruhy, Jaguarauna partem nos dias 5, 10, 15, 20, 25 e 30, e chegam a 1, 6, 11, 16, 21 e 26.

Vende-se

ou aluga-se

Um sitio no logar denominado — Barreiros —, com 51 1/2 braças de frente com 1500 de fundos, com engenhos de fazer açucar e farinha e um grande pasto para criar. Tudo por modico preço. Trata-se com J. ntho Coelho Pires.



MACHINAS

DE

GOSTURA

concertam-se

NA

rua José Veiga
N. 72

Superior

GRAXA DANIEL

para lustrar botinas
VENDE-SE NA

SAPATARIA DO PROGRESSO
RUA DA REPÚBLICA

N. 8

Sabão Russo

Maravilhosas essencias preparada por

JAIIME PARADEDA

APPROVADA PELA EXMA. JUNTA DE
HYGIENE PÚBLICA

Innumeros certificados de medicos distintos e de pessoas de todo o criterio atestam e preconizam o Sabão Russo, para curar:

Quemaduras	Dores rheumáticas
Neuralgias	Dores de cabeça
Contusões	Respiraçao
Dartos	Ferimentos
Empingens	Sardas
Pannos	Chagas
Caspas	Rugas

Dores de dente Erupções cutâneas, Mordeduras de insectos venenosos etc., etc.

Vende-se em todas as drogarias e pharmacias, casas de perfumarías armariinhos.

DEPOSITO EM STA. CATHARINA

Pharmacia e drogaria de

RAULINO HORN & OLIVEIRA

15 RUA JOSÉ VEIGA 15